



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2598/2023

ACRESCENTA O PARÁGRAFO 4º AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 2.345/2021 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021 QUE PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 14/2023-L e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 4º ao artigo 1º da Lei Municipal 2.345/2021 de 07 de outubro de 2021.

Art. 1º

§ 4º. Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de artifícios dos dias do feriado nacional de 12 de outubro, às 12h e na virada do ano, às 00h do dia 01 de janeiro, por no máximo 30 minutos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de dezembro de 2023 (20/12/2023).


JOSÉ ROBERTO FURLAN

Prefeito Municipal